

**Procuradoria da Fazenda no Estado de São Paulo**

PORTARIA Nº 89, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1998

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o item 13.1 do Artigo 2º, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1.997, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no D.O.U. de 03 de julho de 1.997, e com o apoio na delegação de competência conferida pela Portaria nº 142, de 19 de março de 1.997, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, publicada no D.O.U. de 20 de março de 1.997, resolve:

Anular a Portaria nº 100, de 28 de novembro de 1997, que inseriu o Município de RINÓPOLIS na Comarca de Osvaldo Cruz, por contrariar o Quadro Geral da Divisão Territorial do Estado de São Paulo, estabelecido pela Lei de Organização Judiciária;

Manter o Município de RINÓPOLIS, Comarca de Tupã, em matéria de execução fiscal, sob a jurisdição da Procuradoria-Setorial em Marília, de conformidade com a Portaria PGFN nº 54, de 22 de maio de 1997;

Ressalvar que, relativamente as ações propostas contra a União, por pessoas domiciliadas no Municípios de RINÓPOLIS, o acompanhamento dos feitos será feito pela Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Presidente Prudente, em face das disposições constantes do Provimento nº 102, de 05 de agosto de 1994, do Conselho da Justiça Federal da 3a. Região.

FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE
GUIMARÃES

(Of. El. nº 334/98)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 2.083, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1998 (*)

Determina a inclusão, na programação das atividades de 1999, de programa específico de fiscalização da CPMF

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Decisão nº 677/98 - TCU - PLENÁRIO, do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º A Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização - COFIS da Secretaria da Receita Federal - SRF incluirá, em sua programação de atividades para o ano de 1999, programa específico de fiscalização da CPMF.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, a COFIS estabelecerá os critérios e parâmetros de seleção dos sujeitos passivos a serem fiscalizados, inclusive com a utilização das informações prestadas pelas instituições financeiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. nº 213-E, de 6-11-98, Seção 1, pág. 3.

(Of. El. nº 101/98)

Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1998

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 2.084, de 04 de novembro de 1998, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 267 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, declara:

1. Fica autorizada a importação de cigarros classificados no código TIPI/NCM 2402.20.00, identificada de acordo com o presente Ato.

empresa importadora: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA RIACHO GRANDE LTDA
quantidade autorizada: 50.000 vintenas
marca comercial do produto: Bill, Open e Bell
características do produto: versão de 85mm, com filtro, embalagem em maço e teor lights
preço de venda do produto a varejo: R\$ 1,00
classe de preço de venda do produto no varejo: A
valor de ressarcimento do selo por milheiro de unidade: R\$ 40,40
tipo do selo: verde escuro

2. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

(Of. El. nº 102/98)

Superintendências Regionais da Receita Federal**2ª Região Fiscal**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1998

Disciplina o credenciamento para o exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 208 do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF nº 227, de 03 de setembro de 1998, e considerando a necessidade de disciplinar o credenciamento para o exercício do despacho aduaneiro no âmbito da 2ª Região Fiscal, complementarmente ao Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, resolve:

1. O exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro nas Unidades da Receita Federal da 2ª Região Fiscal, somente será permitido aos credenciados portadores do cartão de credenciamento e identificação referido no art. 19 do Decreto nº 646/92, cujo ingresso e trânsito em áreas e recintos alfandegados, limitar-se-á ao estritamente necessário ao desempenho das atribuições que lhes forem cometidas, constantes dos respectivos cartões de credenciamento.

2. A emissão do cartão de credenciamento e identificação, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 646/92, será efetuada exclusivamente às pessoas relacionadas no artigo 4º daquele dispositivo legal.

3. Visando racionalizar e uniformizar os procedimentos de credenciamento levados a efeito pela Alfândega no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes e pela Alfândega do Porto de Manaus, e dando melhor cumprimento ao que dispõe o artigo 19 do Decreto nº 646/92, o cartão de credenciamento emitido em uma daquelas unidades terá validade também para a outra, inclusive quando da emissão informatizada a ser instalada.

4. Considerar válidos para operação na Alfândega no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, desde a sua instalação, os cartões de credenciamento emitidos pela Alfândega do Porto de Manaus.

5. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

(Of. El. nº 102/98)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 453, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 166, de 21 de julho de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, na Medida Provisória nº 1.697-59, de 26 de outubro de 1998, e na Portaria nº 166/98, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de Letras Financeiras do Tesouro, Série B - LFT-B, a serem colocadas junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, no valor de R\$ 639.083.198,86 (seiscentos e trinta e nove milhões, oitenta e três mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), destinadas à assunção, pela União, da dívida contratual de responsabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.496/97.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no "caput" deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data de emissão: 10.11.1998;
- II - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
- III - modalidade: nominativa e negociável;
- IV - valor nominal: R\$1.000,00 (mil reais);
- V - quantidade: 639.083 (seiscentos e trinta e nove mil, oitenta e três) títulos, emitidos em quatro lotes, sendo os três primeiros equivalentes a 159.770 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta) títulos e o quarto equivalente a 159.773 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e três) títulos;

VI - rendimento: definido pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

VII - data de vencimento: os vencimentos dos lotes dar-se-ão nos dias 20 de janeiro de 1999, 07 de abril de 1999, 26 de maio de 1999 e 16 de junho de 1999, respectivamente;

VIII - resgate: em parcela única, na data do vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES

(Of. El. nº 220/98)

PORTARIA Nº 454, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 166, de 21 de julho de 1998, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, na Medida Provisória nº 1.697-59, de 26 de outubro de 1998, e na Portaria nº 166/98, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a emissão de Letras Financeiras do Tesouro, Série A - LFT-A, a serem colocadas junto ao Banco Central do Brasil, no valor de R\$ 419.421.640,49 (quatrocentos e dezoito milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), destinadas à assunção, pela União, da dívida mobiliária de responsabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.496/97.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no "caput" deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data de emissão: 11.11.1998;
- II - data de vencimento: 11.11.2013;
- III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
- IV - modalidade: nominativa e negociável;
- V - valor nominal: R\$1.000,00 (mil reais);
- VI - quantidade: 419.421 (quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e um) títulos;

VII - rendimento: definido pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 0,0245% a.m.;

VIII - resgate: em 180 parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 11 de dezembro de 1998 e as demais parcelas nos mesmos dias dos meses subsequentes, sendo cada uma delas de valor correspondente ao resultado obtido pela divisão do saldo remanescente, atualizado e capitalizado, na data do vencimento de cada uma das parcelas pelo número de parcelas vincendas, inclusive a que estiver sendo paga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES

(Of. El. nº 221/98)

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 481, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1998 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.550, de 16 de abril de 1998, e

Considerando a necessidade de adequar os contratos existentes, bem como aqueles a serem firmados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, para a execução de obras e serviços rodoviários, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II, a esta Portaria, as alterações nas modalidades de aplicação das dotações orçamentárias consignadas ao DNER, constantes da Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997.

ELISEU PADILHA